



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 78, de 17 de julho de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel que especifica e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar na forma e termos legais, para fins de conceder o direito real de uso, de um terreno/prédio com área de 440,00 mts² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) que, atualmente, encontra-se contida na área do imóvel urbano descrito na matrícula imobiliária nº 16.353, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP.

§ 1º- A concessão de que trata o “caput” deste artigo será formalizada mediante a abertura de processo de inexigibilidade de licitação pública, na modalidade de concorrência pública, por inviabilidade de competição, sendo beneficiária da concessão a empresa Balsa Mundo Serraria e Plantio Ltda, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 20.334.805/0001-89, com sede na Avenida São Paulo nº 1438, na cidade de Araraquara-SP, podendo, a mesma, se for de seu interesse, transferir suas atividades para o imóvel cedido, abrir filiais ou constituir nova empresa da qual deverá participar, neste último caso, do quadro societário.

§ 2º- O valor da concessão deverá corresponder ao do laudo de avaliação e a atividade empresarial a ser inicialmente explorada deverá corresponder a “fábrica de processamento de madeira Pau de Balsa”, podendo ser alterada com a anuência do Poder Executivo Municipal.

§ 3º- A concessão de que trata esta Lei será gratuita.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a empresa referida no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, faça uso precário do imóvel ingressando desde o início da vigência desta Lei na posse do mesmo, após a assinatura de termo de permissão e até a finalização do processo licitatório de inexigibilidade de licitação quando, então, será lavrado o contrato de concessão de direito real de uso, tudo para fins de viabilizar o início das obras de instalação da indústria.

Art. 3º- O prazo da concessão de direito real de uso será de dez anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa mantenha suas atividades empresariais.

Art. 4º- O imóvel cedido retornará ao patrimônio público municipal se a empresa beneficiária encerrar suas atividades empresariais, não cabendo direito de retenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 17 de julho de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO